



LEI MUNICIPAL N.º 2.722, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em 06/11 de 2023
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___/___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___/___ de ___
Secretário	Presidente

Dispõe sobre a criação do adicional de periculosidade para o cargo de Agente de Trânsito do Município de Jacundá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional de periculosidade para os Agentes Municipais de Trânsito, em razão das atividades realizadas em vias públicas, concernentes à fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres, nas quais ocorre risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências.

§ 1º - O adicional de periculosidade será concedido no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base.

§ 2º - Somente perceberão o adicional de periculosidade aqueles Agentes Municipais de Trânsito que realizarem serviço de campo.

Art. 2º - Nos termos do artigo 82, § 2º da Lei Complementar nº 2.479, de 17 de maio de 2011, fica vedada a cumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade.

Art. 3º - Não será devido o adicional de periculosidade quando do afastamento do servidor do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem, salvo no caso previsto no art. 143 da Lei Complementar nº 2.479, de 17 de maio de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Sede Administrativa do Governo Municipal, Jacundá, 09 de novembro de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito de Jacundá